



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 445, de 24 de dezembro de 1992.

CONCEDE ISENÇÃO DE ISS A EMPRE
SAS COM PRODUÇÃO SEM SIMILAR
NO MUNICÍPIO.

CARLOS WALDOMIRO SELBACH, Prefeito Municipal de Portão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI

ART.1º) Ficam isentas do ISS pelo período de 10(dez)anos, as empresas que vierem a se estabelecer ou que já estejam estabelecidas no Município e que preencham os seguintes requisitos:

- I- Não tenha produção similar no Município;
- II- Tenha ou aumente o capital em valor igual ou superior a Cr\$. 100.000,000,00 (cem milhões de cruzeiros);
- III- gere no mínimo 20(vinte), empregos diretos ou um acréscimo equivalente nos empregos já existentes;
- IV- Que tenha atividade não prejudicial ao Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro- A empresa deverá apresentar, anualmente, relação de empregados, visada pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo- Caso no curso do prazo fixado no "Caput" qualquer dos requisitos acima deixar de ser atendido, dar-se-á o cancelamento automático da isenção, sujeitando-se a empresa beneficiária a tributação normal do imposto, a partir da data desse cancelamento.

ART.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário:

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal aos 24 de dezembro de 1992.

Registre-se e Publique-se
Data Supra


CARLOS WALDOMIRO SELBACH
Prefeito Municipal


ILVO IGNÁCIO HALLMANN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO